

Personalidade Acadêmica Homenageada:

André Meira (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO, COMPLIANCE E O IMPACTO NA ECONOMIA DE MERCADO

JAQUELINE MARIA RYNDACK

Advogada. Mestre em Direito Empresarial e Cidadania no Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Especialista em Direito Penal - "Ministério Público: Estado Democrático de Direito" pela Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná - FEMPAR. Pós-Graduada em Direito Processual Civil pela Faculdade Damásio. Bacharela em Direito pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA.

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo geral perquirir acerca da Análise Econômica do Direito e sua relação com a atividade empresarial por meio da perspectiva da implantação da prática do *compliance*, bem como a influência que a aplicabilidade do mesmo gera na economia de mercado.

Por meio do método dedutivo, o presente trabalho caracteriza-se pela utilização da metodologia de pesquisa do tipo teórico-bibliográfica, utilizando livros e artigos sobre a temática, busca-se estudar a Análise Econômica do Direito, conceituar *compliance*, a fim de compreender a repercussão que a adoção do *compliance* ocasiona na economia.

Nota-se que a Análise Econômica do Direito está relacionada ao método de investigação aplicado ao problema a fim de buscar compreender, explicar e prever as implicações fáticas do ordenamento jurídico, bem como da lógica do próprio ordenamento; além de ser utilizado a sua abordagem econômica a fim de compreender o direito no mundo e o mundo no direito; em outras palavras, Análise Econômica do Direito está relacionada ao método econômico de investigação aplicado ao problema com o intuito de compreender, analisar, explicar e prever as

Personalidade Acadêmica Homenageada:**André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

implicações fáticas do ordenamento jurídico, bem como da lógica do próprio ordenamento. O mesmo também é utilizado, por meio de sua abordagem econômica, para compreender o direito no mundo e o mundo no direito.

Ademais, a Análise Econômica trata-se do método econômico de investigação aplicado ao problema, que busca compreender e analisar questões nas quais envolvam escolhas humanas que tratem sobre recursos escassos.

Entende-se por *compliance* como a adoção de práticas com o fulcro de cumprir, obedecer e estar em conformidade com mecanismos de controle que previnam os riscos da prática de infrações ligadas às atividades empresariais. Abrange tanto mecanismo de controle social constituídos como *hard law* (leis penais, lei de improbidade administrativa, lei anticorrupção), quanto aqueles que se apresentam como *soft law* (por exemplo, leis estatais de vedação de acesso a certames licitatórios por parte de concorrentes sem programas de *compliance*, normas internas de empresas parceiras de negócio que exijam requisitos indicativos de responsabilidade empresarial, etc.).

Devido à necessidade de adoção de condutas mais éticas e legais, o *compliance* se aplica em todos os tipos de organização, com a busca da obtenção de lucro por meio sustentável, através da prática do desenvolvimento socioambiental e econômico na gerencia de sua atividade.

A aplicabilidade do *compliance* não é limitada ao estabelecimento de leis ou códigos de condutas internos, mas concerne também na adoção de procedimentos, cursos e treinamentos anticorrupção; controles e processos internos, adoção de mecanismos de identificação de desvios de conduta e monitoramento, feitura de auditorias internas e externas.

Nota-se que a aplicação do *compliance* por meio de um programa efetivo é tanto do interesse da empresa, quanto interesse dos empregados, vez que protege a empresa e, com relação aos empregados, previne possíveis condutas puníveis em sentido lato – encampe-se, aí, a pura e simples rescisão do contrato de trabalho por eventual justa causa.

Com a necessidade da proteção da economia e permanência ou retomada da confiança por parte de investidores estrangeiros, a intervenção estatal através de

Personalidade Acadêmica Homenageada:**André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

leis foi necessário ao longo do tempo com o intuito de reprimir e punir os agentes particulares que cometiam algum ato ilícito nas empresas.

Cria-se uma moldura capaz de produzir sinergia entre agentes, em autêntica “hibridização” (NIETO MARTÍN, 2013, p. 13), revelada em modelos de compliance derivados de autorregulação regulada, tornando o ambiente das trocas econômicas mais atraentes à entrada de capital, por produzir incrementos de confiança. Tudo viabiliza a geração de mais riquezas e a valorização do trabalho.

Conclui-se que *compliance* interfere na economia de forma a impulsioná-la positivamente, pois uma vez que a empresa demonstre aos investidores, fornecedores e consumidores a sua boa reputação, que transpareça estabilidade, confiança e rentabilidade, há uma elevação no sentimento de credibilidade, que por fim, permite maiores interações sociais e econômicas.

PALAVRAS-CHAVE: Análise Econômica do Direito; Atividade Empresarial; *Compliance*; Aplicabilidade e Influência; Economia de Mercado.

REFERÊNCIAS

ALVES, Giovani Ribeiro Rodrigues; KOBUS, Renata Carvalho. Ferramentas da Análise Econômica do Direito para compreensão dos contratos empresariais. CLARK, Giovani; PINTO, Felipe Chiarello de Souza; OPUSZKA, Paulo Ricardo (coords.). **Direito e Economia**. Disponível em: <www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=03573b32b2746e6e>. Acesso em: 17/11/2019.

BARACAT, Eduardo Milléo; ZAGONEL, Marina. Compliance e Assédio Moral nas relações de emprego: análise do programa da Companhia Paranaense de Energia – COPEL. **Percurso - ANAIS DO VIII CONBRADEC**. Curitiba, v. 04, n. 27, 2018. p. 455 – 477. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/3182/371371714>>. Acesso em: 17/11/2019.

BERTONCELLI, Rodrigo de Pinho. *Compliance*. in CARVALHO, André Castro; BERTONCELLI, Rodrigo de Pinho; ALVIM, Tiago Cripa; VENTURINI, Otavio (coords.). **Manual de Compliance**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

André Meira (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

BRASIL. **Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.** Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003.

Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm>. Acesso em: 17/11/2019.

CARDOSO, Débora Motta. **Criminal compliance na perspectiva da lei de lavagem de dinheiro.** São Paulo: LiberArs, 2015.

CHAVES, Vinícius Figueiredo. Relações entre economia e direito na perspectiva do novo estruturalismo jurídico. **Revista Jurídica – UNICURITIBA.** v. 3, n. 60, 2020.

COOTER, Robert; ULEN, Thomas. **Direito e Economia.** Trad. Luis Marcos Sander e Francisco Araújo da Costa. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

COUTINHO, Leandro de Matos. **Compliance anticorrupção: A Lei das Estatais e a Defesa do Estado Democrático de Direito.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

GALBRAITH, John Kenneth. **A economia das fraudes inocentes: verdades para o nosso tempo.** Trad. Paulo Anthero Soares Barbosa. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

KLEIN, Vinicius; RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. **O que é análise econômica do direito: uma introdução.** Belo Horizonte: Fórum, 2001.

KNOERR, Fernando Gustavo; MARTINS, José Alberto Monteiro. O Poder de Polícia e o *Compliance* no Estado de Direito e sua Influência na Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846 de 1º de agosto de 2013). **Revista Jurídica - UNICURITIBA.** Curitiba, v. 2, n. 43, 2016.

NASCIMENTO, Juliana Oliveira. **A importância do compliance e os reflexos no mercado brasileiro.** Disponível

em: <www.administradores.com.br/noticias/negocios/a-importancia-do-compliance-e-os-reflexos-no-mercado-brasileiro/124686/>. Acesso em: 17/11/2019.

NIETO MARTÍN, Adán. *La privatización de la lucha contra la corrupción.* in ARROYO ZAPATERO, Luis; NIETO MARTÍN, Adán (dir.). **El derecho penal económico en la era compliance.** Valencia: Tirant lo Blanch, 2013.

NORTH, Douglass C.. *Desempeño económico en el transcurso de los años.* **Economía, teoría y práctica.** Ciudad del Mexico: Nueva Epoca, n. 9, 1998, p. 127-141. Disponível em <www.azc.uam.mx/publicaciones/etp/num9/a2.htm>. Acesso em: 04/09/2019.

PARREIRA, L.; BENACCHIO, M. Da análise econômica do Direito para a análise

Personalidade Acadêmica Homenageada:

André Meira (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

jurídica da Economia: a concretização da sustentabilidade. **Prisma Jurídico**. São Paulo, v. 11, n. 1, p. 179-206, jan./jun, 2012. Disponível em: <www.redalyc.org/html/934/93426128010/>. Acesso em: 17/11/2019.

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; DINIZ, Patrícia Dittrich Ferreira. *Compliance* e Lei Anticorrupção nas Empresas. **Revista de Informação Legislativa**. Senado Federal. Brasília, ano 52, n. 205, p. 87-105, jan/mar. 2015. Disponível em: <www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/205/ril_v52_n205_p87.pdf>. Acesso em: 17/11/2019.

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; KLEIN, Vinicius (coords.). **O que é Análise Econômica do Direito**: uma introdução. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

RYNDACK, Jaqueline Maria; LIMA, Sandra Mara Maciel de. Uma análise da aplicação do compliance em clínicas e hospitais de Curitiba. *in* **Anais do Simpósio de Pesquisa e Iniciação Científica do UNICURITIBA**. Disponível em:

SALAMA, Bruno Meyerhof. **Análise econômica do direito**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo. Disponível em: <www.even3.com.br/anais/spic/124254-UMA-ANALISE-DA-APLICACAO-DO-COMPLIANCE-EM-CLINICAS-E-HOSPITAIS-DE-CURITIBA>. Acesso em: 17/11/2019.

FREIRE, André Luiz (coords.). **Tomo Teoria Geral e Filosofia do Direito**. 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/41/edicao-1/analise-economica-do-direito>>. Acesso em: 17/11/2019.

SANTOS, Victor Hugo dos; GUARAGNI, Fábio André. *Compliance* e erro no direito penal. *in* GUARAGNI, Fábio André; BUSATO, Paulo César (coords). **Compliance e Direito Penal**. São Paulo: Atlas, 2015.

SANTIAGO, Mariana Ribeiro; MEDEIROS, Elisângela Aparecida de. Função Social e Solidária da Empresa: Impactos na Liberdade Econômica Versus Benefícios no Desenvolvimento Nacional. **Revista Jurídica UNICURITIBA**, Curitiba, v. 02, n. 47, pp. 99-122, 2017.

SOUZA, Jamille de Seixas; MENDES, Ana Klicia Silva. A Análise Econômica do Direito como instrumento de efetividade da norma constitucional para implementação de Políticas Públicas. *in* SCOTTI, Guilherme; SANTOS, Carlos Victor Nascimento dos; LOPES FILHO, Juraci Mourão. **Direitos e Garantias Fundamentais III**. Disponível em: <www.conpedi.org.br/publicacoes/roj0xn13/yj48z8w0/0d0QiR7sQkc9K3cU.pdf>. Acesso em: 17/11/2019.

UNODC. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **Convenção das**

Personalidade Acadêmica Homenageada:

André Meira (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

Nações Unidas contra a Corrupção. Disponível em: <www.unodc.org/lpo-brazil/pt/corruptao/convencao.html>. Acesso em: 17/11/2019.